

CONTRATO

AGENTE LICENCIADO FIFA

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL, USO DE PLATAFORMA DIGITAL E REMUNERAÇÃO POR ÉXITO – AGENTE FIFA

Pelo presente instrumento, de um lado:

I – VITRINE DE CRAQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço completo], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**PLATAFORMA**”;

e, de outro lado:

II – [NOME COMPLETO DO AGENTE FIFA], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº [●], CPF nº [●], residente e domiciliado em [endereço completo], agente licenciado pela **FIFA**, registrado sob o número de Licença FIFA [●], doravante denominado “**AGENTE FIFA**”;

As PARTES celebram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

- a) habilitar o AGENTE FIFA a utilizar o ambiente profissional da plataforma **Vitrine de Craques** para busca, análise, observação, contato e gestão de potenciais atletas;
- b) permitir a divulgação de perfis e conteúdos profissionais fornecidos pelo AGENTE FIFA;
- c) estabelecer a política de **remuneração por êxito** devida pelo AGENTE FIFA à PLATAFORMA quando negócios forem originados, facilitados ou concluídos em decorrência da utilização da plataforma.

1.2. A PLATAFORMA atua **única e exclusivamente como intermediadora tecnológica**, não realizando atos de intermediação esportiva, não participando de negociações reguladas, nem exercendo qualquer ato típico de representante ou intermediário do futebol.

CLÁUSULA 2 – DA CONDIÇÃO DE AGENTE FIFA

2.1. O AGENTE FIFA declara:

- a) ser devidamente licenciado pela **FIFA**, conforme FFAR vigente;
- b) estar regular perante a entidade regulatória;

- c) não estar suspenso ou impedido de exercer a atividade;
- d) atuar em total conformidade com os regulamentos FIFA, CBF e demais legislações aplicáveis.

2.2. O AGENTE FIFA se compromete a comprovar documentalmente sua licença sempre que solicitado pela PLATAFORMA.

2.3. Em caso de perda, suspensão ou invalidação da licença FIFA, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente pela PLATAFORMA.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE FIFA

3.1. O AGENTE FIFA será responsável, perante a PLATAFORMA e perante a FIFA/CBF, por:

- a) obtenção de todos os instrumentos formais de representação de atletas, conforme FFAR;
- b) cumprimento das normas internacionais e nacionais de intermediação;
- c) não realizar captação ilícita de atletas menores sem autorização expressa dos responsáveis legais;
- d) manter conduta ética, profissional e compatível com os padrões FIFA;
- e) não prometer resultados, contratos, valores ou vantagens que não possa legalmente garantir;
- f) não realizar práticas abusivas, assédio, coação ou interferência ilegal.

3.2. A PLATAFORMA não se responsabiliza:

- a) por atos do AGENTE FIFA;
 - b) por negociações conduzidas pelo AGENTE FIFA com atletas, clubes ou empresas;
 - c) por qualquer eventual sanção disciplinar aplicada pela FIFA/CBF ao AGENTE FIFA.
-

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES DA PLATAFORMA

4.1. A PLATAFORMA se compromete a:

- a) fornecer ambiente digital de busca, exposição e interação;
- b) disponibilizar ferramentas adequadas para uso profissional;
- c) manter infraestrutura de segurança e performance;
- d) prestar orientações gerais de uso.

4.2. A PLATAFORMA NÃO:

- a) participa de processos de intermediação esportiva;
 - b) garante contratações, testes, convocações ou negociações;
 - c) assina documentos perante clubes, federações ou confederações;
 - d) assume responsabilidade por decisões esportivas, trabalhistas ou negociais.
-

CLÁUSULA 5 – DO CONCEITO DE ÉXITO

5.1. Para fins deste contrato, considera-se **ÊXITO**:

- a) qualquer contrato, acordo, fee, comissão, porcentagem de intermediação, bônus ou remuneração recebida pelo AGENTE FIFA referente a negociação com atleta, clube, patrocinador ou terceiro cuja origem, contato, aproximação ou oportunidade tenha sido gerada pela PLATAFORMA;
- b) qualquer ganho financeiro obtido pelo AGENTE FIFA a partir de atleta, clube ou organização com a qual tenha interagido por meio da PLATAFORMA.

5.2. Não constitui êxito:

- a) negócios totalmente externos à PLATAFORMA;
 - b) negociação proibida pela FFAR;
 - c) transações que configurem TPO (proibidas mundialmente pela FIFA).
-

CLÁUSULA 6 – DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

6.1. O AGENTE FIFA pagará à PLATAFORMA 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto de toda remuneração, fee, comissão, percentual contratual, prêmio, bônus ou contraprestação recebida em decorrência de negociações originadas, facilitadas ou concluídas por meio da PLATAFORMA.

6.2. O pagamento poderá ser realizado:

- a) por transferência bancária ou PIX diretamente à PLATAFORMA;
- b) por pagamento direto do pagador (clube, empresa, patrocinador) à PLATAFORMA quando previsto contratualmente.

6.3. A PLATAFORMA emitirá nota fiscal de **intermediação tecnológica**.

6.4. A ausência de repasse configura inadimplemento sujeito a penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 7 – DA AUDITORIA E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

7.1. O AGENTE FIFA deverá informar qualquer negócio que configure êxito em até [●] dias.

7.2. A PLATAFORMA poderá solicitar:

- a) contratos firmados;
- b) documentos de representação;
- c) comprovantes de pagamento;
- d) documentos de intermediação.

7.3. A ocultação deliberada sujeitará o AGENTE FIFA a:

- a) pagamento integral dos valores devidos;
- b) **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto do negócio ocultado;
- c) suspensão ou bloqueio imediato da conta.

CLÁUSULA 8 – DO USO DE IMAGEM E CONTEÚDOS

8.1. O AGENTE FIFA autoriza a PLATAFORMA a utilizar:

- a) seu nome, foto, dados profissionais e registro FIFA;
- b) conteúdos enviados ao sistema;
- c) informações profissionais para fins de divulgação institucional e demonstrações da plataforma.

8.2. Licença concedida em caráter:

- não exclusivo
 - irrevogável
 - mundial
 - gratuito
 - por prazo indeterminado
-

CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. O tratamento dos dados seguirá rigorosamente a LGPD.

9.2. O AGENTE FIFA autoriza o compartilhamento de seus dados profissionais com atletas, clubes e patrocinadores para oportunidades legítimas.

9.3. A PLATAFORMA utilizará medidas de segurança, criptografia e controles internos adequados.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este contrato vigorará por **PRAZO INDETERMINADO**.

10.2. O AGENTE FIFA poderá rescindir mediante aviso prévio de [●] dias, devendo cumprir:

- a) pagamento de valores relativos a negociações anteriores;
- b) obrigações em negociações já iniciadas através da plataforma.

10.3. A PLATAFORMA poderá rescindir imediatamente em caso de:

- a) perda, suspensão ou irregularidade da licença FIFA;
 - b) prática de atos ilegais, antiéticos ou violação de regulamentos;
 - c) ocultação de negócios;
 - d) assédio, manipulação ou abordagem irregular;
 - e) violação grave deste contrato.
-

CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL

11.1. O contrato será assinado via **gov.br** ou solução equivalente.

11.2. A assinatura digital possui validade jurídica plena.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não há vínculo de sociedade, emprego ou representação entre as PARTES.

12.2. Tolerância eventual não implica renúncia de direitos.

12.3. Este contrato vincula as PARTES e seus sucessores.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de [●], renunciando as PARTES a qualquer outro.

[Local], [data].

VITRINE DE CRAQUES

[Nome do representante legal]

[Cargo]

AGENTE FIFA

[NOME COMPLETO]

Licença FIFA nº [●]

CPF nº [●]